

LEI MUNICIPAL Nº 2.109/11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CRIA EMPREGOS PÚBLICOS
DESTINADOS A ATENDER À
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -
ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSTANTE DAVID BIANHI, Prefeito Municipal de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:

I- 10 (dez) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O salário dos empregos criados pela presente Lei, será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer o reajuste dos demais servidores do Município.

Art. 2º. As atribuições e os requisitos de provimento dos empregos criados são os que constam dos ANEXOS, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A manutenção dos contratos de trabalho, firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pela presente Lei, fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Art. 4º. Ficam extintos todos os empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 1.619, de 08 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. *Os atuais ocupantes dos empregos públicos extintos pelo “caput” deste artigo, devidamente habilitados, serão aproveitados em empregos equivalentes, criados por esta Lei.*

Art. 5º. *As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.*

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.619, de 08 de janeiro de 2007.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, *aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.*

Constante David Bianchi
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique -se
Data Supra

José Raimundo Speranza
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida como micro-área; cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à unidade de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde; realizar o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades, implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) idade: mínima de 18 anos;*
- b) instrução: ensino fundamental;*
- c) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;*
- d) residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público.*

ANEXO II

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) instrução: ensino fundamental;

c) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.